



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2026

Institui, em caráter provisório, o Grupo de Trabalho Conjunto de Programas e Projetos dos Comitês das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce e do Rio Barra Seca e Foz do Rio Doce

Os Comitês das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce e do Rio Barra Seca e Foz do Rio Doce, criados, respectivamente, pelos Decretos Estaduais nº 3.793-R e nº 3.792-R, publicados em 23 de março de 2015, com fundamento na Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, e nas Resoluções CERH-ES nº 001, de 30 de novembro de 2000, e nº 036, de 5 de dezembro de 2012, são órgãos colegiados, de caráter consultivo e deliberativo, com composição tripartite e paritária, integrantes do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo (SIGERH/ES).

Considerando que o Comitê das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce e o Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Barra Seca e Foz do Rio Doce encontram-se em processo de unificação, conforme deliberado por suas Plenárias, por meio das Deliberações Normativas CBH-PLRD nº 04/2025 e CBH-BSFRD nº 03/2025;

Considerando que os CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce e CBH Barra Seca e Foz do Rio Doce correspondem, respectivamente, às Unidades de Análise 8 (UA8) e 9 (UA9), no âmbito do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PIRH Doce);

Considerando a necessidade de dar continuidade aos encaminhamentos relacionados aos programas e projetos de interesse de ambos os Comitês;

Considerando que o processo de unificação está em curso e que se mostra imprescindível o tratamento conjunto e integrado das pautas técnicas em espaço comum;

Considerando a relevância da instituição de instância técnica conjunta para acompanhamento da implementação dos programas e projetos nas respectivas



bacias hidrográficas;

Deliberam:

Art. 1º Fica instituído, em caráter provisório, o Grupo de Trabalho Conjunto de Programas e Projetos (GTPP), no âmbito dos Comitês das Bacias Hidrográficas Pontões e Lagoas do Rio Doce e do Rio Barra Seca e Foz do Rio Doce.

Art. 2º Compete ao GTPP:

I – acompanhar e propor medidas relacionadas à implementação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PIRH Doce) e dos respectivos Planos de Ações de Recursos Hídricos (PARH) das UA8 e UA9;

II – propor a implementação e a priorização de programas e ações previstos nos PARH das UA8 e UA9, de forma integrada e compatível com o planejamento da Bacia do Rio Doce;

III – analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, previamente à apreciação das Plenárias;

IV – propor, em conjunto com as Diretorias dos respectivos Comitês, mecanismos de divulgação e participação social que ampliem a visibilidade do PIRH Doce, dos PARH das UA8 e UA9 e de seus programas;

V – subsidiar a elaboração dos Planos de Trabalho anuais dos respectivos Comitês, no que se refere às ações previstas no PIRH Doce;

VI – avaliar a coerência dos projetos submetidos aos Comitês com as diretrizes, programas e prioridades estabelecidos no PIRH Doce e nos PARH das UA8 e UA9;

VII – propor mecanismos de incentivo, divulgação e participação social voltados à implementação dos programas e projetos;

VIII – articular a participação dos municípios e das organizações da sociedade civil nas ações relacionadas aos recursos hídricos;

IX – propor formas de incentivo ao desenvolvimento de projetos para as bacias hidrográficas, observada a disponibilidade de recursos e as prioridades definidas no PIRH Doce;

X – assessorar outras instâncias técnicas dos Comitês, quando solicitado;

XI – convidar especialistas para prestar informações e esclarecimentos sobre matérias



de sua competência;

XII – emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelas Plenárias;

XIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelas Plenárias dos Comitês.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Conjunto de Programas e Projetos (GTPP) será composto por, no mínimo, 06 (seis) membros, assegurada a representação paritária entre os segmentos.

§ 1º Poderão ser incluídos outros participantes ou convidados, em caráter provisório ou permanente, conforme a necessidade e a vinculação a projetos específicos dos Comitês, com a finalidade de contribuir para o cumprimento das metas e entregas planejadas.

§ 2º O GTPP será conduzido por um Coordenador e um Relator, eleitos entre seus membros na primeira reunião de cada período de vigência.

Art. 4º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelas Plenárias do CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce e do CBH Barra Seca e Foz do Rio Doce.

Jaguaré, 09 de abril de 2026

DOLORES DE FÁTIMA COLLE

Presidente do CBH-Pontões e Lagoas do Rio Doce

YOSHITO DE SOUZA FUKUDA

Presidente do CBH-Barra Seca e Foz do Rio Doce do Rio Doce